



**Decreto-Lei nº 498/72, de 9 de
Dezembro**

Estatuto da Aposentação

**Artigo 37º
Condições de Aposentação**

1 - A aposentação pode verificar-se, independentemente de qualquer outro requisito, quando o subscritor contar, pelo menos, 60 anos de idade e 36 de serviço.

2 - Há ainda lugar a aposentação quando o subscritor, tendo, pelo menos, cinco anos de serviço:

- a) Seja declarado, em exame médico, absoluta e permanentemente incapaz para o exercício das suas funções;
- b) Atinja o limite de idade legalmente fixado para o exercício das suas funções;
- c) Seja punido com pena expulsiva de natureza disciplinar ou, por condenação penal definitiva, demitido ou colocado em situação equivalente, sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 do Artigo 40º.

3 - O Governo poderá fixar, em diploma especial, limites de idade e de tempo de serviço inferiores aos referidos nos números anteriores, os quais prevalecerão sobre estes últimos.

4- O tempo de inscrição nas instituições de previdência referidas no nº 2 do Artigo 4º, quer anterior, quer posterior ao tempo de inscrição na Caixa, contar-se-á também para o efeito de se considerar completado o prazo de garantia que resultar do disposto nos n.os 2 e 3 do presente Artigo.